



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 050/2020

Opina pela denegação do Curso de LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Professor Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 139 - D/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

APROVADO: 13/02/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou em 29 de junho de 2018, neste Conselho, a solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, Campus Professor Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI). O Processo CEE/PI nº 139-D/2018 foi constituído com toda a documentação exigida para a renovação de reconhecimento e aberto dentro do prazo estipulado na normativa do CEE/PI. O Curso encontrava-se autorizado pela Resolução CEE/PI 021/2016, com vigência até 31.12.2018, com determinações a serem cumpridas nas três dimensões analisadas no Parecer CEE/PI 021/2016; dentre as quais: garantir a contratação de professores efetivos e o funcionamento do estágio supervisionado, ampliar e atualizar o acervo bibliográfico, implantar programas que favorecessem a pesquisa e extensão, entre outros.

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: a seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Campus Professor Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI) dispõe atualmente de quatro cursos superiores: Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em História, Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Geografia.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fl. 05), Resolução, Parecer de renovação de reconhecimento (fls. 07-11), Projeto Político-Pedagógico do Curso (fls.13-122); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 124-127), Quadro do Corpo Docente (fls. 129-136), Plano de Estágio (fls. 139-141), Descrição da Biblioteca (fls. 143-147), Descrição das Instalações Físicas (fl. 149), Relatório da CPA/UESPI (fls. 151-178) e Nota ENADE do Curso (fls. 180-182).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres, carga horária total de 3.250 horas, sendo 2.590 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 60 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fls.32-35).

O Curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2008 – SC; 2011–4; 2014 – 3 e 2017- 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 016/2019, composta pelos professores Doutor Stanley Braz de Oliveira e Mestre Juscelino Gomes Lima.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 050/2020

1.1. A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC suficiente, apesar de não contemplar as demandas de natureza econômica e social;

1.2. A comissão considerou insuficientes as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso em razão do mesmo contar com apenas um professor efetivo, atualmente afastado para o doutorado;

1.3. Os objetivos do Curso e o perfil do egresso foram considerados como muito bom. A estrutura curricular foi considerada suficiente, já os conteúdos curriculares considerados insuficientes. As questões relacionadas aos estágios, atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas suficientes;

1.4. Os itens relativos a apoio ao Discente e atividades práticas de pesquisa foram considerados não existentes, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados insuficientes, enquanto as ações decorrentes do processo de avaliação do Curso e os procedimentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem foram considerados excelentes e o número de vagas ofertadas foi considerado insuficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 1,1 (um vírgula um)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1. A coordenação do Curso é exercida pelo professor Flávio Ribeiro Magalhães, graduado em Geografia pela UESPI, com especialização em Metodologia do Ensino de Geografia pela Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED, do quadro de professores temporários. A comissão verificadora considerou suficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante; porém, observam que a quantidade de professores com o mínimo de qualificação exigido em lei não aparece de forma clara; a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada muito boa;

2.2. A titulação do corpo docente foi considerada muito boa, embora o item de presença de professores com o título de Doutor foi considerado como não existente. A quantidade de professores com dedicação exclusiva foi considerada inexistente, com 02 professores efetivos, um afastado para o doutorado e outro cedido para Teresina (PI), apontando 12 disciplinas do ingresso 2019.1 sem oferta por falta de professores;

2.3. A comissão considerou a produção acadêmica dos professores suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 0,85 (oitenta e cinco centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1. A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e insuficiente o espaço para coordenação de Curso, sala de professores e salas de aula;

3.2. A comissão considerou como insuficiente o acesso dos estudantes a equipamentos de informática;

3.3. A comissão considerou como não existentes os laboratórios didáticos;

3.4. O acervo bibliográfico foi considerado inexistente no que se refere à Bibliografia Básica, bibliografia complementar e periódicos;

3.5. A comissão considerou todos os itens dessa dimensão como inexistentes ou insuficientes, com exceção do comitê de ética, considerado excelente; porém, não há produção científica recente no Curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 0,50 (cinquenta centésimos)**.

A comissão verificadora atribuiu o Conceito **2,45 (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 2 (Dois)** em uma escala que vai de 1 a 5.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 050/2020

III - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, do Centro Integrado de Educação Superior Prof. Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, esta relatora recomenda;

1. Que o Curso, nas suas instâncias internas, analise as circunstâncias que têm levado seus estudantes a um desempenho decrescente no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), e cobre da administração superior as condições necessárias para melhorias nas condições de oferta;

2. Que o Curso seja denegado, não matriculando novos discentes até que reúna condições satisfatórias para sua oferta, e apresente novo pedido de autorização de funcionamento ao Conselho Estadual de Educação. Para tanto, a mantenedora, no gozo de sua autonomia, deve cumprir as seguintes determinações:

a) Garantir a contratação de professores efetivos, chegando a um quantitativo que supra a quantidade necessária para a oferta de todas as disciplinas do Curso e atenda as premissas básicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Prover melhorias na infraestrutura física do Campus de São Raimundo Nonato (PI), inclusive disponibilizando laboratórios;

c) Ampliar o acervo bibliográfico para o Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Professor Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato (PI).

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2020.

Cons^a Viviane Fernandes Faria - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 050/2020

Presidente do CEE/PI